

condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

JORGE EYMAR DE MATOS SILVA – Administrador – matrícula nº 94579/1

MEMBROS:

JORGE ALUISIO COELHO COSTA – Médico Veterinário – matrícula nº 270717/2

ALDENORA GOMES DE SOUSA GAMA – Enfermeira – matrícula nº 78654/1

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 9º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III - O presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V – A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI – A Comissão, desde a citação do acusado, deverá facultar ao indiciado, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VII – Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados eximirem-se da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII – Competirá à Diretoria Administrativa e Financeira do 9º CRS/SESPA, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item IV desta Portaria.

IX – Fica nomeada a servidora **ALDENORA GOMES DE SOUSA GAMA**, Enfermeira, matrícula nº 78654/1 como Secretária da presente Comissão.

X – Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário “ad hoc”, dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XI – O mandato da Comissão aqui instituída, será no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 413, DE 14 DE MAIO DE 2008.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 “caput” da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, destaca-se o da moralidade administrativa, devendo a autoridade pública adotar medidas necessárias a sua fiel observância;

CONSIDERANDO as freqüentes infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria Executiva de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a conseqüente responsabilização do (s) acusado (s);
CONSIDERANDO ainda o artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;
CONSIDERANDO finalmente o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no D.O.E. de 16/05/2005.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Permanente de **Sindicância Administrativa do 9º CRS**, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

RAGNER BORGIA JUNOTT – Enfermeiro – matrícula nº 720356/1

MEMBROS:

LÚCIA PEREIRA GALVÃO – Datilógrafa – matrícula nº 5099560/017

ANTÔNIA AUREA DOS SANTOS CARNEIRO – Enfermeira – matrícula nº 5182336/010

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 9º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância Administrativa, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III - O presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V – A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI – A Comissão, desde a citação do acusado, deverá facultar ao indiciado, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VII – Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados eximirem-se da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII – Competirá à Diretoria Administrativa e Financeira do 9º CRS/SESPA, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item IV desta Portaria.

IX – Fica nomeada a servidora **LÚCIA FERREIRA GALVÃO**, Enfermeira, matrícula nº 5099560/017 como Secretária da presente Comissão.

X – Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário “ad hoc”, dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XI – O mandato da Comissão aqui instituída, será no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 414 , DE 16 DE MAIO DE 2008

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I – Designar os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria de Estado de Saúde Pública:

PRESIDENTE:

JUVALDO CORPES OLIVEIRA

MEMBROS:

JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO

CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA

SUPLENTE:

CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA

THAYNÃ TAVARES FRANCÊS

II – Os suplentes substituirão os membros permanentes em caso de afastamento ou impedimento legal;

III – Um dos membros permanentes responderá pelo presidente no caso de afastamento ou impedimentos deste, observada a ordem do item I;

IV – Sem prejuízo das atribuições expressamente previstas em lei, competirá à Comissão Permanente de Licitação:

a) Coordenar os processos de Licitação;

b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as apreciação da Assessoria Jurídica;

c) Processar e julgar as fases de habilitação e propostas

d) Manifestar-se em 1ª instância dos recursos eventualmente interpostos;

e) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

f) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;

g) Praticar todos os atos necessários para consecução de suas finalidades.

V – Uma vez exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado alcançado pela Comissão será levado à deliberação do titular do Órgão para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias;

VI – Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente e fundamentada tiver sido registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 51 da Lei nº 8.666/93;

VII – A Comissão exercerá suas atribuições pelo prazo de (1) ano;

VIII – Os membros da Comissão e da equipe de apoio relacionados no anexo desta Portaria exercerão exclusivamente as atribuições delegadas através desta Portaria com prejuízo das atribuições de seus cargos;

IX – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Secretária de Estado de Saúde Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 414, DE 16 DE MAIO DE 2008

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE APOIO PERMANENTE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA SESP:

CLAUDIO DOS SANTOS SILVA

CINTIA LEILA BARBOSA DOS SANTOS COSTA

FRANCISCO OSCAR COSTA DE CARVALHO

LUCIANA RIBEIRO MATOS

MARIA JANETE DE MORAES GOMES

ODINEIA NASCIMENTO BRITO

RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES

ANTONIO KLEBERSON FERREIRA DE LIMA

LANNARA NASCIMENTO SANTOS

THAYNÃ TAVARES FRANCÊS

JULIANA SILVA PAIVA